



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE
14/04/03 à 05/05/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 595/03

Novo Tiradentes(RS), 14 de abril de 2003.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÊS PROFESSORES, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) professores em caráter emergencial, por prazo não superior ao do término do ano letivo de 2003, a partir de 01 de abril de 2.003.

Parágrafo único – Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir a rede pública municipal de ensino de recursos humanos, em escolas onde não existe nenhum candidato aprovado no banco de concursados, tendo sido esgotadas todas as formas possíveis de admissão e aproveitamento.

Art. 2º Dois (02) dos professores contratados serão designados para a Escola Municipal de Ensino Fundamental, Santa Cecília, e um (01) serão designado a atender a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, ambas estabelecidas neste Município de Novo Tiradentes.

Art. 3º Para a contratação dos servidores será utilizado o seguinte critério técnico:

I – Professores com habilitação específica em magistério.

Art. 4º Os professores de que trata o art. 1º receberão os vencimentos básicos dos cargos a que forem contratados, nos termos do Regime Jurídico Único, Plano de Carreira dos Servidores e do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos preceituados no Art. 234 da Lei Municipal Complementar n.º 001/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretária Municipal Educação e Cultura

Unidade: 01 manutenção do ensino fundamental rec. FUNDEF

Atividade: 2.022 - Manutenção do ensino fundamental

Art. 7º A contratação dos funcionários é para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fulcro no art. 231, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002, e Art. 35, Inciso II da Lei Municipal n.º 31/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e três.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

**Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração**